



Franca, 10 de agosto de 2021.

Ofício nº 116/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



10.10 Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 111/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.309/2021, (Projeto de Lei nº 98/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.053, de 03 agosto de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 04 de agosto de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 9.053, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa de Integridade Pública da Prefeitura Municipal de Franca, no âmbito da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade Pública da Prefeitura de Franca, através de um Plano de Integridade que consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta, contrários ao interesse da Administração Pública.

**CAPÍTULO II
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE**

**Seção I
Da criação do Comitê de Governança, Riscos e Compliance**

Art. 2º Fica organizado, no âmbito do Município de Franca, o Comitê de Governança, Riscos e Compliance, que tem como objetivo prevenir a prática de atos lesivos ao patrimônio e ao erário, através da implantação de medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle no combate à corrupção.

Art. 3º As medidas de controles elaboradas dentro do Programa de Integridade pelo Comitê de Governança, Riscos e Compliance serão executadas em conformidade com os princípios regentes da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, levando em conta a supremacia do interesse público.

**Seção II
Da composição do Comitê de Governança, Riscos e Compliance**

Art. 4º O comitê de Governança, Riscos e Compliance será composto por quatro membros da Administração Pública Municipal, os quais serão designados por Portaria expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.



Seção III

Das atribuições do Comitê de Governança, Riscos e Compliance

Art. 5º O comitê de Governança, Riscos e Compliance, desenvolverá o Programa de Integridade com apoio do Gabinete do Prefeito, através de um Plano de Integridade, que contemplará as seguintes ações e medidas internas:

- I - Criação e aprimoramento de padrões de ética e de conduta, além das demais políticas, normas, procedimentos e controles internos que forem necessários;
- II - Estipulação de ações de comunicação, cursos e treinamentos efetivos para disseminação das normas e conteúdo de que trata o inciso I;
- III - divulgação, institucionalização e aprimoramento da Ouvidoria do Município e do Código de Conduta dos Servidores Públicos e da Alta Administração;
- IV - Verificação e fiscalização, nas atividades internas e externas, de irregularidades, práticas de ilícitos ou existência de vulnerabilidades, com constante atualização dos mecanismos de controle;
- V - Aprimoramento e institucionalização dos procedimentos e instâncias responsáveis pelas ações de responsabilização e remediação dos danos gerados;
- VI - Estabelecimento de procedimentos internos de gestão de crises e de tomada de decisões;
- VII - implementação de outras ações de progresso e remediação necessárias, que contemplem o constante aprimoramento de processos de trabalho.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 6º O Plano de Integridade terá uma parte geral e outra especial e será elaborado e atualizado mediante orientação da Assessoria em Compliance, vinculada ao Departamento de Ouvidoria, Corregedoria e Controladoria Interna.

§ 1º A parte especial será desenvolvida, de forma individualizada, pelos órgãos que compõem a Administração Direta e por aqueles que integram cada entidade vinculada à Administração Indireta.

§ 2º O Plano de Integridade seguirá os seguintes eixos fundamentais:

- I - Comprometimento e apoio da alta direção do órgão ou entidade com a definição e fortalecimento de instância interna de integridade;
- II - Análise e gestão de riscos;
- III - Estruturação e implementação de controles internos, políticas e procedimentos voltados para a integridade;
- IV - Comunicação e treinamento de todos os servidores e da alta administração do órgão ou entidade;
- V - Definição de estratégias de monitoramento contínuo e medidas de remediação.



§ 1º O Plano de Integridade de que trata o *caput* deverá ser elaborado a partir da avaliação das medidas existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do órgão e propor medidas para sua mitigação.

§ 2º O Plano de Integridade contemplará, no mínimo, plano de trabalho, seus responsáveis e meios de monitoramento contínuo.

§ 3º A fim de auxiliar os trabalhos de planejamento, implementação, monitoramento e melhoria, deverá ser instituída a função de Diretor de Compliance, a ser definida pelo gestor do órgão ou da entidade, que definirá a necessidade de dedicação exclusiva.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 03 de agosto de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 04/08/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13